

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.574 de 13 de Maio de 2021, autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM 12.701/2021, vejamos:

O Projeto de Lei do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto legislativo mostra-se adequado eis que se verifica no projeto todos os requisitos necessários.

A contratação temporária é admitida na Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, desde que configurada a necessidade de atendimento de excepcional interesse público e desde que seu objeto seja indispensável para o atendimento de interesse público, esses e outros requisitos devem ser observados para que a contratação seja válida.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, firmou a Tese de Repercussão Geral nº 612, com o seguinte teor:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Como já é do conhecimento de todos, a correta higienização dos ambientes onde há grande circulação de pessoas, evita a proliferação do Coronavírus. Desta forma, a contratação de mais servidores para a função de servente para realizar essas atividades se justifica por ter caráter temporário e por atender o interesse público, sem que essa atividade possa ser adiada.

A forma de seleção dos candidatos está proposta de forma adequada, pois o processo seletivo simplificado respeita os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

Salvo disposições em contrário, o prazo de contratação estabelecido no Projeto de Lei, em análise, está em desacordo com a legislação local, o que deve ser revisto, para que não aconteçam conflitos entre leis.

Conclusão

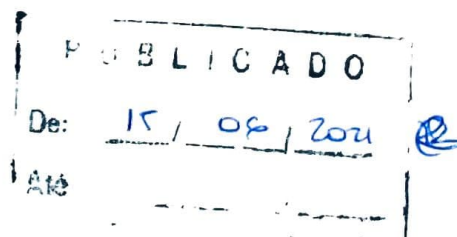
Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº1.574 de 13 de Maio de 2021.

Sertão Santana, em 15 de junho de 2021.


Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão
RELATOR


Vilson Siegerstatter


Moacir Uhlein



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ari Budelon Barbosa

Ari Budelon Barbosa

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!